

Quarta, 17 Maio 2017 12:50

## LEI N.º 15.396, DE 25.07.13 (D.O. 06.08.13)

LEI N.º 15.396, DE 25.07.13 (D.O. 06.08.13)

**Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral, a ser realizada, anualmente, no período de 18 a 24 de novembro, com o objetivo de promover ações que visam à erradicação desta violência no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** Durante a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral, serão realizadas diversas atividades relacionadas ao tema, como palestras, debates, seminários, campanhas educativas, informativas com a utilização de material impresso e de recursos de áudio e audiovisual, visando conscientizar a população do problema.

**Art. 3º** As comemorações alusivas à Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

**Cid Ferreira Gomes**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Evandro Sá Barreto Leitão**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Iniciativa: **DEPUTADA INÊS ARRUDA**

---

### Informações adicionais

∴

»

**Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral.**

Lido **640** vezes

Última modificação em Terça, 29 Maio 2018 14:56

